



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº931/2006.

*Dispõe sobre a forma de concessão de vagas no Asilo Municipal e dá outras providências.*

**Glademir Aroldi**, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio, objetivando conceder vagas no Asilo Municipal, com todos os Municípios interessados em alojar seus idosos.

Art. 2º. A concessão de vagas no Asilo Municipal, somente poderá ser deferida após a assinatura de convênio com o Município de origem do candidato.

§ 1º. É imprescindível que o candidato seja avaliado por um dos membros do corpo médico do quadro efetivo do Município de Saldanha Marinho.

§ 2º. A avaliação de que trata o parágrafo anterior servirá para apurar o estado clínico do candidato e, também, para saber se o Asilo Municipal está capacitado para recebê-lo.

Art. 3º. Cada uma das pessoas encaminhadas ao Asilo, terá, para o Município de origem, o seguinte custo mensal:

I - Para o candidato considerado dependente R\$700,00 (setecentos reais); e,

II - Para o candidato independente R\$525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais).

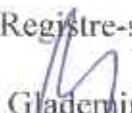
Parágrafo Único. O valor acima estabelecido será corrigido anualmente pelo Valor de Referência Municipal - VRM, do Município de Saldanha Marinho - RS, a contar da data de publicação dessa lei.

Art. 4º. Essa lei entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando a Lei Municipal nº925, de 10 de maio de 2006 e, para sua melhor aplicação, poderá ser regulamentada por Decreto Municipal.

Saldanha Marinho - RS, 28 de junho de 2006.

  
Glademir Aroldi  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Glademir Aroldi  
Prefeito Municipal.